



L E I N º 1.826

Concede Direito Real de Uso, Autoriza o Poder Executivo a Colocar Servidor Público à Disposição da Donatária e Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Direito Real de Uso, pelo prazo de 05 (cinco) anos, ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Monte Alegre de Minas - SISPUMMAM, o imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizado na Praça Vereador José Arantes de Oliveira, nº 770, no prédio onde funciona a Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, com área de 29,25 m², conforme detalhamento em croquis em anexo e parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O Direito Real de Uso, objeto desta Lei, tem por finalidade exclusiva propiciar instalações apropriadas ao funcionamento da entidade beneficiária.

Art. 3º - A concessão de que trata o artigo 1º, desta Lei, fica subordinada às seguintes cláusulas e condições:

I - Uso do imóvel pela donatária para os fins previstos nesta Lei;

II - Reversão do imóvel, com todas as benfeitorias, ao patrimônio municipal, sem qualquer indenização, em caso de inobservância das cláusulas condicionais.

Art. 4º - O prazo de 05 (cinco) anos previsto no artigo 1º, desta Lei, poderá, a critério do Município e de comum acordo com a donatária, ser prorrogado, mediante decreto, por igual período.

ss



Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

CEP 38.420-000

- ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - A presente concessão, com encar
gos, faz-se em estrita consonância ao que dispõe o artigo 17, §
4º, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo dispensa
do do procedimento licitatório previsto na legislação citada, ten
do-se em vista o relevante interesse público.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autoriza
do a colocar à disposição do Sindicato, Servidor Público eleito
para exercer a presidência da entidade, enquanto durar o mandato
para o qual foi eleito, sem prejuízo de vencimentos e vantagens.

Art. 8º - Revogadas as disposições em con
trário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MI
NAS, 24 DE OUTUBRO DE 1996.

[Handwritten signature]